



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2568	028

Lei Municipal N.º 2.567

EMENTA: DISPENSA OS PROFISSIONAIS DA OBRIGAÇÃO DE CADASTRAR COMO CONTRIBUINTES DO ISS E AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO E TAXAS RELATIVOS A ESSES MESMOS PROFISSIONAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 174 da Lei 1896 de 16 de julho de 1984 passa a ter dois parágrafos com a seguinte redação:

" § 1º - Ficam desobrigados do que dispõe este artigo os profissionais autônomos a que se referem as letras "d" e "e" da tabela do artigo 44 desta Lei, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 41 desde que prestem seus serviços sem serem estabelecidos ou sem a utilização de máquinas pesadas, equipamentos ou veículos motorizados."

" § 2º - Facultativamente poderá o contribuinte a que se refere o parágrafo anterior requerer sua inscrição no cadastro de contribuintes, caso em que se sujeitará ao regime normal de tributação."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS e de taxas relativos aos exercícios da atividade, devidos pelos profissionais autônomos a que se referem as letras "d" e "e" da tabela do artigo 44 da Lei 1896/84, desde que prestem seus serviços sem serem estabelecidos ou sem a utilização de máquinas pesadas, equipamentos ou veículos motorizados.

§ 1º - A remissão de que trata este artigo implica na baixa automática e de ofícios dos contribuintes remidos.

§ 2º - A remissão de que trata este artigo atinge os valores devidos até a data de expedição do Decreto de Remissão.

Art. 3º - A remissão se fará por decreto do Chefe do Executivo instruído





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA Redonda	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2567	029 11/2

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.567

com relação contendo os nomes dos remidos em ordem alfabética, a inscrição, a atividade, o valor individual e o valor acumulado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 1990.

Wanildo de Carvalho

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 062/90
Autor: Ver. Luiz Simões
cbc.

